PORTARIA Nº 698, DE 15 DE JUNHO DE 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta do Processo de nº. 23113.020761/2025-72; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Comunicação Social/Cidade Universitária Prof. José Aloísio da Campos, objeto do Edital nº 007/2025, publicado no D.O.U. em 04/09/2025, e no Correio de Sergipe em 09/09/2025, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Comunicação Visual e Design Gráfico para Publicidade			
Disciplinas	Editoração Eletrônica; Comunicação Visual; Direção de Arte; Criação Publicitária			
Cargo/Nível	Magistério Superior - Nível I			
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva			
Resultado Final				
Categoria	Classificação	Nome	CPF	Nota
Ampla Concorrência	1º	MICHEL DE OLIVEIRA SILVA	***.847.555-**	77,13
	2º	ELOY SANTOS VIEIRA	***.900.095-**	76,12
	3º	ANDRÉ MATIAS CARNEIRO	***.455.585-**	73,49
Cotas (Lei nº 15.142/2025) - Pessoas Pretas e Pardas	1º	MICHEL DE OLIVEIRA SILVA	***.847.555-**	77,13
	2º	ELOY SANTOS VIEIRA	***.900.095-**	76,12
Cotas (Lei nº 15.142/2025) - Pessoas Indígenas	Nenhum candidato aprovado			
Cotas (Lei nº 15.142/2025) - Pessoas Quilombolas	Nenhum candidato aprovado			
Cotas (Decreto nº 9.508/2018) - Pessoas com Deficiência	Nenhum candidato aprovado			

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 701, DE 16 DE JUNHO DE 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta do Processo de nº. 23113.042579/2025-72; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Computação/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº 012/2025, publicado no D.O.U. em 17/12/2025, e no Correio de Sergipe em 13/01/2026, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Inteligência Artificial			
Disciplinas	Algoritmos de Busca e Otimização; Aprendizagem de Máquina; Inteligência Artificial Generativa; Fundamentos da Inteligência Artificial; Processamento de Linguagem Natural; Representação de Conhecimento e Raciocínio Automático;			
	Redes Neurais Artificiais; Sistemas Multiagentes; Tópicos Especiais em Inteligência Artificial; Programação A; Programação C; Programação Imperativa; Ciência de Dados; Engenharia de Dados; Informática Instrumental.			
Cargo/Nível	Magistério Superior - Nível I			
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva			
Resultado Final				
Categoria	Classificação	Nome	CPF	Nota
Ampla Concorrência	1º	VICTOR FLÁVIO DE ANDRADE ARAUJO	***.983.495-**	80,61
	2º	YURI TAVARES DOS PASSOS	***.713.945-**	79,72
	3º	DAMI DÓRIA NARAYANA DUARTE	***.704.545-**	75,56
	4º	VANDILSON RODRIGO DO NASCIMENTO BARBOSA	***.472.064-**	73,40
Cotas (Lei nº 15.142/2025) - Pessoas Pretas e Pardas	Nenhum candidato aprovado			
Cotas (Lei nº 15.142/2025) - Pessoas Indígenas	Nenhum candidato aprovado			
Cotas (Lei nº 15.142/2025) - Pessoas Quilombolas	Nenhum candidato aprovado			
Cotas (Decreto nº 9.508/2018) - Pessoas com Deficiência	Nenhum candidato aprovado			

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 372, DE 16 DE JUNHO DE 2026

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 24/05/2023, publicado no Diário Oficial da União de 25/05/2023, considerando o que consta do Processo SEI 23114.905597/2026-46, resolve:

transformar a função gratificada de Chefe da Divisão de Assuntos Comunitários, FG-1, do Campus Florestal, em função gratificada de Chefe de Divisão - Acompanhamento e Permanência, FG-1, da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MEMP Nº 176, DE 27 DE MAIO DE 2026

Aprova o Código de Conduta Ética dos agentes públicos do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O MINISTRO DE ESTADO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em consideração o disposto no artigo 2º, incisos XVIII e XX, da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, Comissão de Ética Pública - CEP, e no artigo 1º, incisos III e XXI, do Anexo I da Portaria MEMP nº 97 de 4 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Conduta Ética dos agentes públicos do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Constitui compromisso individual e coletivo o atendimento ao disposto neste Código, cabendo a todos promover o seu cumprimento e orientar os públicos interno e externo, para sua observância e respeito, nas relações estabelecidas com o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 3º Cabe aos dirigentes do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte promover ampla divulgação do Código de Conduta Ética

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA

ANEXO I
CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DOS VALORES

Art. 1º A conduta dos agentes públicos que exercem cargo ou função no Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte rege-se pelo disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, nas resoluções expedidas pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República e neste Código de Conduta Ética, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 1º Para fins deste Código, considera-se agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual ao Ministério, ainda que sem remuneração, ou o represente em qualquer esfera, abrangendo os servidores em gozo de licença ou em período de afastamento.

§ 2º O desconhecimento do conteúdo deste Código é inescusável, sendo seu cumprimento um dever de todo agente público do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 2º Este Código tem a finalidade de orientar os agentes públicos do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte sobre as normas gerais de conduta, com os seguintes objetivos:

I - promover o respeito à diversidade de ideias e opiniões;

II - difundir e consolidar a prática de princípios éticos de conduta;

III - instituir um referencial de apoio à tomada de decisões éticas no exercício profissional;

IV - fortalecer a imagem institucional; e

V - reforçar o caráter ético da gestão pública.

Art. 3º A conduta dos agentes públicos do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte será orientada pelos seguintes princípios e valores:

I - legalidade;
II - impessoalidade;
III - moralidade;
IV - publicidade;
V - eficiência;
VI - transparência;
VII - equidade;
VIII - empatia;
IX - responsabilidade social;
X - honestidade;
XI - cooperação;
XII - disciplina;
XIII - responsabilidade;
XIV - respeito; e
XV - humildade.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 4º A Comissão de Ética do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte é o órgão encarregado de orientar, aconselhar e zelar pela correta aplicação deste Código, promovendo a ética profissional no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.

Parágrafo único. É dever de todo agente público comunicar à Comissão de Ética do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte qualquer situação ou comportamento que viole as normas estabelecidas neste Código.

Art. 5º Compete à Comissão de Ética do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte fornecer os registros sobre a conduta ética dos servidores, para os fins previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 6º É direito de todo agente público do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

I - exercer suas atribuições em ambiente de trabalho seguro e adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e promova o equilíbrio entre a vida profissional e a pessoal;

II - manter interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive sobre aspectos controversos das atividades desenvolvidas;

III - ser tratado com equidade nos processos de avaliação de desempenho e ter acesso transparente às informações sobre remuneração, promoção e movimentação;

IV - participar de atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;

V - ter resguardado o sigilo de suas informações pessoais, inclusive de natureza médica, financeira ou outras constantes de processos administrativos disciplinares ou de avaliação desempenho, as quais deverão permanecer restritas ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela sua guarda, manutenção e tratamento;

VI - ser comunicado previamente, de forma verbal ou escrita, sobre sua exoneração de cargo em comissão ou dispensa de função de confiança;

VII - ser acolhido com dignidade e respeito para relatar situações que possam caracterizar assédio ou outras violações éticas, dispondo, quando necessário, de local adequado; e